



PROCESSO: 0001885-26.2019.6.22.8000

INTERESSADO: 5ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – ACT. Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) em São Francisco do Guaporé.

DESPACHO Nº 899 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo que visa ao registro dos atos necessários ao funcionamento de Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) no município de São Francisco do Guaporé, vinculado à 5ª Zona Eleitoral.

Após regular tramitação, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica – ACT n. 28/2019 ([0470415](#)), entre este Tribunal e a Prefeitura Municipal daquela localidade, objetivando o atendimento ao eleitor, com coleta de dados biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada partícipe.

O ACT foi prorrogado até 31/12/2021, por meio do Termo Aditivo n. 1 ([0646691](#)).

Por meio da Informação 41 ([0852514](#)), no bojo do PSEI n. [0001836-62.2022.6.22.8005](#), a chefe de cartório da 5ª ZE apresentou esclarecimentos pelo ACT não ter sido prorrogado a tempo. Ademais, informou que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé manifestou interesse na celebração de novo acordo ([0852513](#)). As partes continuam honrando as cláusulas do acordo.

À vista disso, remeteu-se à SAOFC para instrução do feito ([0852868](#)).

A SECONT elaborou minuta de novo ACT ([0857065](#)) e remeteu o feito para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC ([0857066](#)), em razão da impossibilidade de elaboração de termo aditivo de prorrogação da vigência do acordo ([0853811](#)).

Instada, a AJSAOFC aprovou os termos da minuta, em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, opinou pela possibilidade de celebração daquele ACT pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57 c/c art. 116, da Lei n. 8.666/93, e, ainda, na Resolução TRE-RO n. 23/2019 ([0858420](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se favorável à formalização do acordo ([0859228](#)).

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a

nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021 - tem em seu artigo 191 c/c 193 a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Conforme sobredito, após regular instrução, foi celebrado nos presentes autos o ACT n. 28/2019 ([0470415](#)) com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, visando ao funcionamento de posto de coleta biométrica naquela localidade. Sua vigência ocorreu até 31/12/2021, consoante Termo Aditivo n. 1 ([0646691](#)).

Em razão da impossibilidade de elaboração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Acordo, foi elaborada minuta de novo ACT com o mesmo objeto ([0857065](#)), contendo sugestões de melhoria da fiscal do contrato ([0853904](#)).

De acordo com a AJSAOFC, a referida minuta encontra-se, sob o aspecto formal, em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Assim, está apta a produzir seus efeitos.

Dentre as sugestões de melhoria apresentadas, consta a ampliação do período de vigência do acordo. À vista disso, a SAOFC propôs que o novo prazo seja de 60 (sessenta) meses, evitando-se labor desnecessário com eventuais termos aditivos.

Analisando a hipótese, a AJSAOFC opinou não haver óbice. Com efeito, é da natureza do ACT a ausência de repasse de recursos econômico-financeiros, não havendo créditos orçamentários a suportar despesas. Dessa forma, é dispensável a observância do critério da anualidade (vigência de 12 meses, prorrogáveis).

Além disso, consoante o item 22 do Parecer Jurídico 93([0858420](#)), o ajuste restringe-se ao fornecimento, pela TRE-RO, de equipamentos e materiais, treinamento e controle administrativo dos servidores disponibilizado, e à Prefeitura de São Francisco do Guaporé a disponibilização do espaço físico adequado e sua manutenção para o funcionamento do (PAE).

Sendo assim, tem-se que as obrigações já definidas na minuta para o atingimento de seu objeto, por si sós, tornam dispensável a formalização de prévio plano de trabalho.

Verifica-se, ainda, que as obrigações estabelecidas são razoáveis e proporcionais, estando delineadas na sua quase totalidade pela Resolução TRE-RO n. 23/2019, sendo os ônus dela decorrentes responsabilidade dos respectivos partícipes.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018, **AUTORIZO** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, para a comunhão de esforços para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento

ao Eleitor (PAE) naquela localidade, com fundamento no art. 57 c/c art. 116, da Lei n. 8.666/93, e, ainda, na Resolução TRE-RO n. 23/2019, conforme a minuta de evento n. [0857065](#), aprovada pela AJSAOFC, com a ressalva de que deverá ser providenciado o ajuste pontuado por aquela Assessoria Jurídica no item 23 do Parecer Jurídico 93 ([0858420](#)).

À **SECONT** para retificar a minuta de ACT, consoante **item 23** do Parecer Jurídico SAOFC [0858420](#).

À **SAOFC** para a adoção das providências necessárias à formalização do referido ajuste.

Ciência à 5ª ZE.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/07/2022, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0859451** e o código CRC **201FDAE1**.